



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE
ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS -
ACAPOMG**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei 4.324/64, inscrito no CNPJ n. 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, n. 1.477, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, neste ato representado por seu Presidente, Alberto Magno da Rocha Silva, doravante denominado **CROMG**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (ACAPOMG)**, registrada sob o CNPJ 30.111.560/0001-84, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 617, sala S/N, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-270, neste ato representada por seu Presidente Ricardo César Camelo Reis, brasileiro, casado, CPF 011.983.986-55, doravante denominada **OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo CROMG nº. 7115/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente acordo de cooperação, decorrente do Processo Administrativo CROMG nº. 7115/2018, conforme previsão do art. 2, VIII-A da Lei n.º 13019/2014, tem por objeto implemento de ação conjunta entre o CROMG e a OSC, para a realização de quaisquer eventos de interesse dos profissionais da odontologia mineira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - CROMG:

- a) Divulgar em suas mídias sociais e sítio eletrônico institucional os eventos objeto desta parceria;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13019/2014;
- c) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação;



- d) Realizar sempre que possível, caso a vigência da parceria supere um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;
- e) Na hipótese da autoridade de monitoramento da parceria deixar de ser funcionário ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar nova autoridade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações da autoridade de monitoramento, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35, VI, §3º da Lei n.º 13019/2014;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da Lei n.º 13019/2014.

II - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Captar recursos para a realização de eventos objetos desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Organizar e executar os eventos objetos desta parceria, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- c) Divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível em sua sede a realização desta parceria, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do CROMG, bem como à autoridade de monitoramento a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho dele integrante;
- e) Informar ao responsável designado pelo CROMG, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- f) Comunicar, de imediato, ao CROMG, paralisações das atividades e quaisquer outras informações que venham interferir no cumprimento de suas obrigações;
- g) Comunicar previamente ao CROMG mudança de endereço;
- h) Informar aos fornecedores dos recursos sobre as bases do Acordo de Cooperação;
- i) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;



3.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme art. 55, caput, da Lei n.º 13019/2014;

3.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Compete a funcionário designado pelo CROMG por meio de Portaria, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, principalmente acompanhar e monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 - A prestação de contas será realizada mediante a apresentação do relatório de execução do objeto pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 64 da Lei n.º 13019/2014, e deverá conter elementos que permitam a autoridade de monitoramento da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

5.2 - A análise quanto ao cumprimento da execução do objeto do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguinte relatório:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3 - Constatada irregularidade ou omissão na comprovação do cumprimento do objeto constante da parceria, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme art. 70 da Lei n.º 13019/2014;

5.3.3 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração



pública possui para analisar e decidir sobre o relatório de execução do objeto e comprovação de resultados, conforme art. 70, §1º da Lei n.º 13019/2014;

5.4 - A administração pública apreciará o relatório de execução do objeto, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme art. 71 da Lei n.º 13019/2014;

5.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório de execução do objeto, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único da Lei n.º 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei n.º 13019/2014;

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão temporária para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo por prazo não superior a dois anos.



7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o descumprimento do Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CROMG no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência eletrônica e postal sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, localizada nesta capital, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS


**ASSOCIAÇÃO CULTURA E DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

